

Ref.: PA 084/20

**RECOMENDAÇÃO N.º /2020**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, que lhe são conferidas pela artigos 127 e 129, III da Constituição da República; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93; no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/03 e no artigo 15, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição da República e nas leis, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, inclusive o inquérito civil e a ação civil pública (art. 129, incisos II e III da CRFB);

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público adotar as providências necessárias a garantir a observância dos direitos transindividuais dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como o atendimento ao direito fundamental social à saúde a todos, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do artigo 2º, inciso IV e seguintes da Lei n. 7347/85;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que existe certo consenso a respeito da necessidade de adoção de algumas medidas, para as quais não há conveniência e oportunidade da Administração (mérito administrativo), mas verdadeiro DEVER DE AGIR;

**CONSIDERANDO a necessidade de prevenir o ajuizamento de uma ação judicial e imbuídos do espírito da consensualidade, possibilitando-se a adequação de sua conduta ao disposto pela lei;**

**RESOLVE** expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** a fim de que o Hotel Caiçara de Itaperuna – EPP, por meio de seus representantes legais, se abstenha de receber qualquer valor ou

contraprestação pecuniária pagos pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuna ou pela Prefeitura Municipal de Itaperuna, referente ao Contrato nº 23/2020, haja vista o seu possível superfaturamento.

**O descumprimento desta Recomendação caracterizará dolo *lato senso* para fins de imputação da prática de ato administrativo previsto nos art. 9º, V, XI, e art. 11, *caput* (princípio administrativo da eficiência), ambos da Lei nº. 8.429/92.**

**Requisito, ainda, a resposta, por escrito, acerca do atendimento aos termos desta Recomendação, bem como se o Hotel Caiçara de Itaperuna – EPP recebeu alguma verba ou repasse referente ao Contrato Administrativo n. 023/2020 no prazo de 03 (três) dias úteis.**

Itaperuna, 1º de junho de 2020.

**MATHEUS GABRIEL DOS REIS REZENDE  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
MAT. 7625**